

ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE AURORA
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 005/2020

CÂMARA MUNICIPAL DE AURORA
Rua Dr. Guedes Martins S/N - Araçá - CEP:63.360-000 / Aurora-CE

PROTOCOLO

Nº 013 Data: 06/03/2020

Assinatura José Roberto Justo

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR DOAÇÃO DO TERRENO QUE ESPECIFICA PARA A 1ª ASSOCIAÇÃO DE DESPORTOS, CULTURA E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE AURORA CEARÁ PARA A CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE UMA UNIDADE DE ATENDIMENTO E ACOLHIMENTO PARA DEPENDENTES QUÍMICOS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AURORA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE AURORA, ESTADO DO CEARÁ, APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar um terreno sem benfeitorias, localizado no Bairro Araçá neste Município de Aurora-Ceará (Latitude 6º 56' 16,01" S e Longitude 38º 58' 26,87" W) perfazendo uma área total de 8.018,25 metros quadrados com os seguintes limites e confrontações: ao Norte (N) com terreno pertencente a Prefeitura Municipal de Aurora; ao Sul (S) com terreno pertencente ao Conjunto Habitat; ao Leste (L) com o Loteamento Boa Vista; a Oeste (O) com o Conjunto Habitat, possuindo as seguintes medidas conforme memorial descritivo em anexo, a ser desmembrado do terreno pertencente ao Município de Aurora registrado no registro de imóveis deste Município sob o nº R-13-Mt. 816 – Ficha 01, do Livro 2-A, para a 1ª Associação de Desportos, Cultura e de Assistência Social de Aurora Ceará – 1ª ADACE, Pessoa Jurídica de Direito Privado inscrita no CNPJ sob o número 33.531.155/0001-03, localizada à Rua A, s/n, bairro São Benedito, Aurora-Ceará.

Parágrafo único – O imóvel descrito no artigo primeiro possui as seguintes medidas e coordenadas: inicia-se no vértice **P01**, definido pelas coordenadas **E: 502.861,974 m** e **N: 9.233.089,711 m** com azimute **188º 54' 47,12"** e distância de **18,71 m** até o vértice **P01**, definido pelas coordenadas **E: 502.859,075 m** e **N: 9.233.071,226 m** com azimute **98º 54' 43,40"** e distância de **171,23 m** até o vértice **P03**, definido pelas coordenadas **E: 503.028,240 m** e **N: 9.233.044,699 m** com azimute **0º 30' 56,98"** e distância de **75,20 m** até o vértice **P04**, definido pelas coordenadas



**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE AURORA
GABINETE DO PREFEITO**

E: 503.028,917 m e N: 9.233.119,895 m com azimute 259° 45' 05,04" e distância de 169,65 m até o vértice P01, onde se encerra o perímetro.

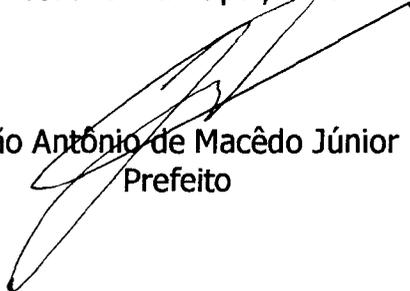
Art. 2º. A doação do terreno descrito no artigo anterior possui como finalidade específica a construção e implantação de uma Unidade para atendimento e acolhimento sem fins lucrativos para dependentes químicos composta por uma área construída mínima de 150 metros de comprimento por 60 metros de largura com as especificações mínimas descritas na planta constante em anexo, parte integrante desta Lei, quais sejam: escritório, estacionamento, recepção, garagem, ambulatório, horta, espaço de lazer, banheiros, dormitórios, refeitório, cozinha, campo de futebol e banheiros na estrutura do campo.

Art. 3º. O imóvel ora doado será automaticamente revertido para o Município doador caso a finalidade da doação descrita no artigo anterior não seja efetivada no prazo de três anos contados a partir do ato de doação ou a qualquer tempo caso haja alteração do objeto da finalidade da doação ou alienação por qualquer de suas formas, devendo obrigatoriamente a escritura de doação conter expressamente cláusula de reversão nos termos deste artigo.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a custear as despesas decorrentes da documentação referente a doação de que trata a presente Lei caso a donatária não possa arcar com as respectivas custas.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço do Poder Executivo Municipal, 05 de março de 2020


João Antônio de Macêdo Júnior
Prefeito



**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE AURORA
GABINETE DO PREFEITO**

MENSAGEM Nº 005/2020

Sr. Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores,

Submetemos à elevada consideração desta Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei em anexo, que "autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar doação de terreno que especifica para a 1ª Associação de Desportos, Cultura e de Assistência Social de Aurora Ceará para a construção e implantação de uma unidade de atendimento e acolhimento para dependentes químicos."

É sabido que uma das atribuições precípuas da Administração Pública é a conservação do patrimônio público. Contudo, ao mesmo tempo é permitido à administração efetuar a transferência de patrimônio público, remunerada ou gratuitamente sob a forma de venda, doação, dação em pagamento, permuta, investidura, legitimação de posse ou concessão de domínio conforme elenca a doutrina, notadamente quando esta transferência representa vantagens para a comunidade e desde que obedecidas as formalidades legais.

Em todos os casos é indispensável a autorização legislativa para alienação de bens públicos, assegurando-se desta forma uma fiscalização externa a respeito da destinação dada ao patrimônio público pela administração.

O Projeto de Lei ora sob o crivo de Vossas Excelências pretende doar o terreno descrito para a 1ª Associação de Desportos, Cultura e de Assistência Social de Aurora Ceará, entidade sem fins lucrativos para a construção de uma unidade de atendimento e acolhimento para dependentes químicos, empreendimento que, sem a menor dúvida virá a beneficiar enormemente a sociedade aurorense ao tratar e acolher pessoas em situação de dependência química, conferindo portanto à presente doação um cunho eminente filantrópico e da mais alta significância do ponto de vista da assistência social.



**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE AURORA
GABINETE DO PREFEITO**

A fim de tornar isto possível, absolutamente consciente de que o intuito representa somente benefícios para nossa gente, o Município dispõe-se a efetuar a doação do terreno descrito por ser apropriado para a finalidade a que se destina e possuir as dimensões necessárias.

Ademais a edificação de um prédio desta natureza propicia uma melhor utilização do espaço urbano, hoje sem utilização alguma, bem como acarreta a valorização de todo o seu entorno.

Portanto, pelas razões apresentadas, conclamamos a Vossas Excelências a devida aprovação da matéria, solicitando ainda a sua tramitação em Regime de Urgência uma vez que a donatária necessita iniciar o seu projeto de construção, que também conta com doações com a maior brevidade possível.

Aurora-Ceará, 05 de março de 2020.

João Antônio de Macedo Júnior
Prefeito



MEMORIAL DESCRITIVO

Área: 8.018,25m² / 0,801 ha / 2,70 Tarefas

Este memorial refere-se a levantamento planimétrico de imóvel urbano localizado no Bairro Araça para fins de desmembramento e doação para instituição sem fins lucrativos. O Imóvel citado limita-se ao Norte (N) com o terreno da Prefeitura Municipal de Aurora destinado a Central de Resíduos Sólidos, ao Sul (S) com terreno pertencente ao Conjunto Habitat, ao Leste (L) com o Loteamento Boa Vista (O) com o Conjunto Habitat.

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **P01**, definido pelas coordenadas **E: 502.861,974 m** e **N: 9.233.089,711 m** com azimute **188° 54' 47,12"** e distância de **18,71 m** até o vértice **P01**, definido pelas coordenadas **E: 502.859,075 m** e **N: 9.233.071,226 m** com azimute **98° 54' 43,40"** e distância de **171,23 m** até o vértice **P03**, definido pelas coordenadas **E: 503.028,240 m** e **N: 9.233.044,699 m** com azimute **0° 30' 56,98"** e distância de **75,20 m** até o vértice **P04**, definido pelas coordenadas **E: 503.028,917 m** e **N: 9.233.119,895 m** com azimute **259° 45' 05,04"** e distância de **169,65 m** até o vértice **P01**, encerrando este perímetro.

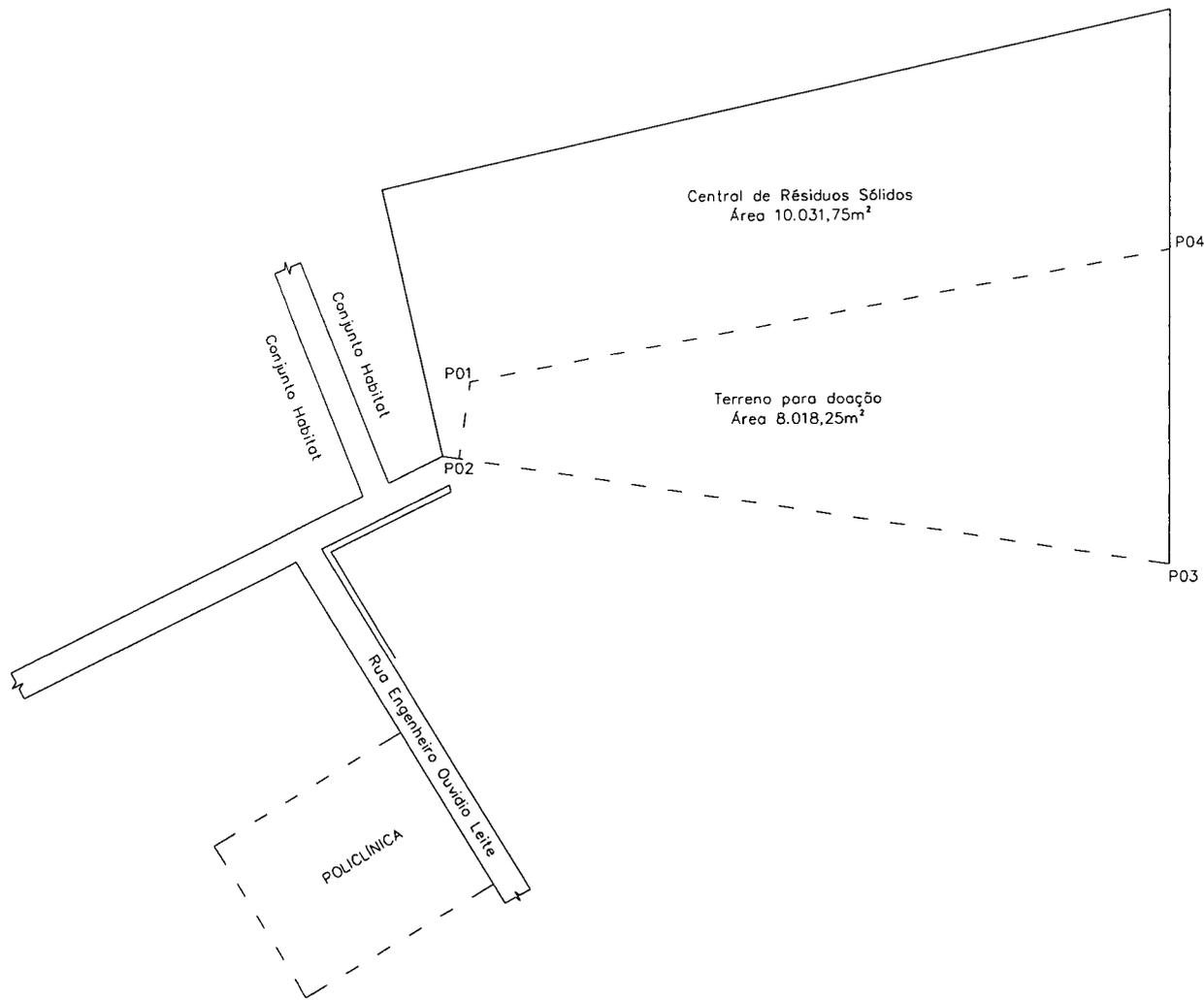
Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, tendo como datum o SIRGAS-2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Milagres- Ce, 05 de Março 2020

RESPONSÁVEL TÉCNICO
JOSÉ RAFAEL ALVES DE LIMA
TECNÓLOGO EM TOPOGRAFIA E ESTRADAS
CREA 060857322CE



PLANTA ESQUEMÁTICA DE DESMEMBRAMENTOS DE ÁREA URBANA LOCALIZADA
NO BAIRRO ARAÇA, MUNICÍPIO DE AURORA – CE



Bairro Araça – Município de Aurora – Ce



Latitude: 6° 56' 16,01" S
Longitude: 38° 58' 26,87" W

DESCRIÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Desmembramento de imóvel urbano
Estado: Ceará
Município: Aurora
Localização: Bairro Araça
Proprietário: Prefeitura Municipal de Aurora
Matricula: R-13-Mt.816 – Ficha-01
Área total Escriturada: 18.150,00m² / 1,815ha / 6 Tarefas
Área Destinadas a Central de Resíduos Sólidos: 10.031,25m²
/ 1,003ha / 3,3 tarefas
Área destinada a doação: 8.018,25m² / 0,812ha / 2,7 Tarefas

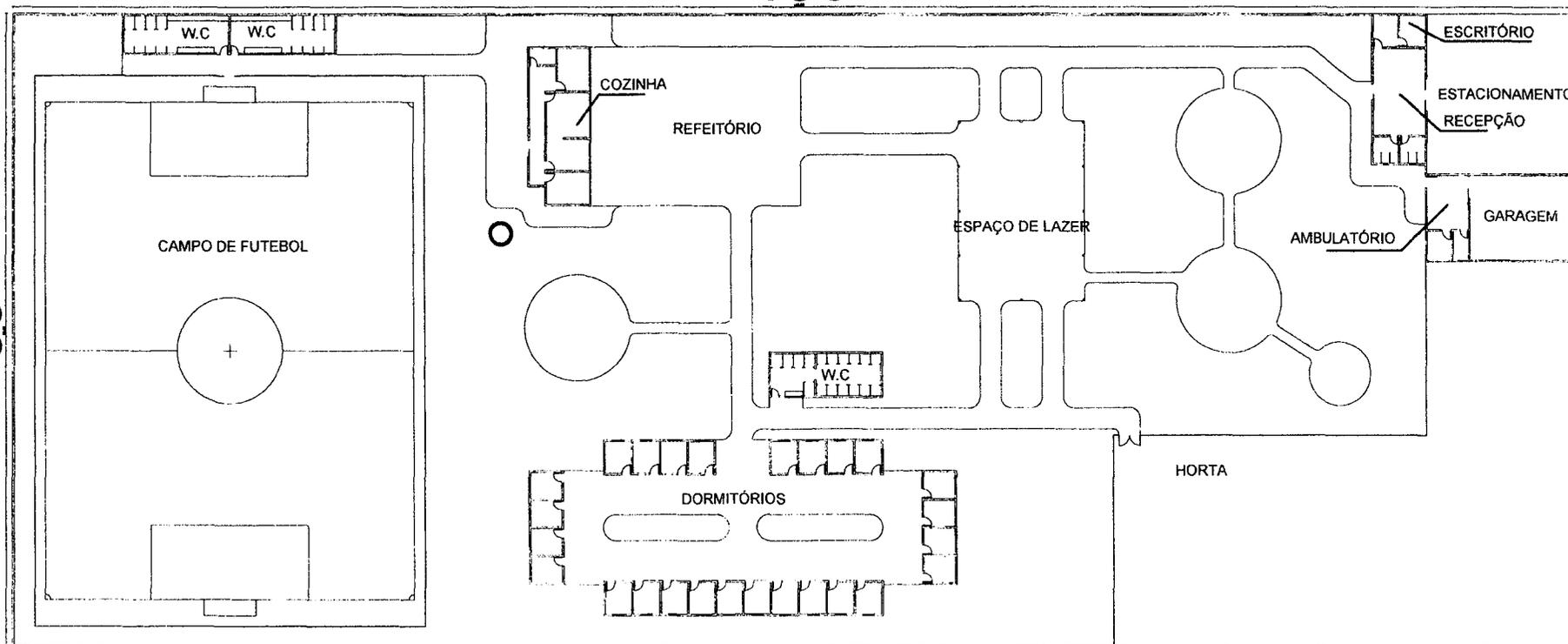
Responsável Técnico
José Rafael Alves de Lima
Tecnólogo em Topografia e Estradas
CREA-CE 45.791

Fiscalização Municipal



150

60





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 33 531.155/0001-03 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 23/04/2019
NOME EMPRESARIAL ASSOCIAÇÃO DE DESPORTOS, CULTURA E DE ASSISTENCIA SOCIAL DE AURORA CEARA - PRIMEIRA ADACE				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PRIMEIRA ADACE				PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 87.30-1-99 - Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 93.19-1-99 - Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada				
LOGRADOURO R A	NÚMERO SN	COMPLEMENTO		
CEP 63.360-000	BAIRRO/DISTRITO SAO BENEDITO	MUNICÍPIO AURORA	UF CE	
ENDEREÇO ELETRÔNICO LOPESSANDRO@GMAIL.COM		TELEFONE (88) 9425-8151		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/04/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 06/05/2019 às 14:28:57 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 33.531.155/0001-03
ASSOCIACAO DE DESPORTOS, CULTURA E DE
NOME EMPRESARIAL: ASSISTENCIA SOCIAL DE AURORA CEARA -
PRIMEIRA ADACE

CAPITAL SOCIAL:

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Juridica (CNPJ) é o seguinte:

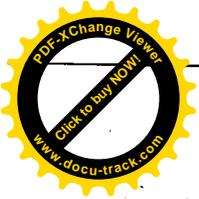
Nome/Nome Empresarial:	FRANCISCO FEITOZA CAMPOS
Qualificação:	16-Presidente

Nome/Nome Empresarial:	VICENTE SANDRO LOPES
Qualificação:	10-Diretor

Nome/Nome Empresarial:	JOSE DANIEL DE ALMEIDA FERREIRA
Qualificação:	10-Diretor

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o E-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 06/05/2019 às 14:30 (data e hora de Brasília).



1ª ASSOCIAÇÃO DE DESPORTOS, CULTURA E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE AURORA CEARÁ. (1ª ADACE)

ATA DE CONSTITUIÇÃO

Ata de constituição, aprovação do estatuto, eleição e posse da primeira diretoria da Associação de desportos, cultura e de assistência social de Aurora-CE (1ª ADACE).

Aos 12 de outubro de 2018 às 19:00 horas, nesta cidade Aurora Ceará, rua A-Casas Populares, s/n, bairro São Benedito, CEP: 63360-000, o senhor Vicente Sandro Lopes e Francisco Feitoza Campos reuniram alguns amigos em assembleia geral os cidadãos descritos são membros fundadores. A finalidade era fundar uma associação sem fins lucrativos, desprovido de cunho político, ou, partidário. O senhor Vicente Sandro Lopes presidiu os trabalhos e escolheu e nomeou Karla Késsya de Souza Campos para secretariá-lo. Após a exposição ministrada para todos os presentes, chegou-se a denominação comum de que o cargo de presidente seria ocupado por Francisco Feitoza Campos. A escolha foi confirmada por calorosos aplausos. O presidente citado apresentou em conjunto com Vicente Sandro Lopes todas as sugestões relacionadas e denominadas à referida associação. Na reunião foi apresentado o estatuto e discutido em debate os cargos e funções da associação. Em seguida, Vicente Sandro Lopes e Francisco Feitoza campos, o presidente, deram início a eleição democrática dos demais cargos da diretoria executiva e do conselho fiscal, mostrando para a assembleia os candidatos e, em seguida, submetendo ao pleito eletivo. Após a aceitação de todos os presentes, ficou assim composta a diretoria executiva da Associação de desportos, cultura e de assistência social de Aurora-CE (1ª ADACE):

Presidente: Francisco Feitoza Campos, brasileiro, casado, residente na rua A-Casas Populares, bairro São benedito, s/n, portador do CPF: 723474493-20, RG: 2666.810-93.

Vice-presidente: Vicente Sandro Lopes, brasileiro, casado, residente no sítio Santo Antônio, portador do CPF: 966029293-72, RG: 20010150161-44.



Secretária: Karla Késsya de Souza Campos, brasileira, casada, residente na rua Miguel Rodrigues, bairro São Benedito, nº 49, portadora do CPF: 05794335360, RG:20080092839-40.

Tesoureiro: José Daniel de Almeida Ferreira, brasileiro, casado, residente na rua Travessa Sebastião Alves, bairro Centro, portador do CPF: 034376573-05, RG: 556326386.

Diretor técnico: Raimundo Borges da Silva, brasileiro, casado, residente na rua Travessa Francisco Luís dos Santos, bairro Araçá, portador do CPF:96194561300, RG:175409389.

Diretor de comunicação: Raimundo Ronaldo dos Santos, brasileiro, casado, residente na rua na rua Travessa Francisco Luís dos Santos, bairro Araçá, portador do CPF: 22278117300, RG: 2003005034510.

Diretor Jurídico: João Batista Ferraz, brasileiro, casado, residente na rua Miguel Rodrigues, bairro São Benedito, nº 49, portador do CPF:105313974-83 RG:3668508.

Conselho fiscal titular: Eliane Alexandre Ferreira Lopes, brasileira, casada, residente no sítio Santo Antônio, portadora do CPF: 030901803-08, RG: 2004099112640.

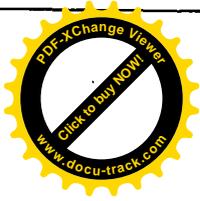
Conselho fiscal titular: Francisca Iolanda Ricarte Pereira, brasileira, solteira, residente na rua A-Casas Populares, bairro São Benedito, s/n, portadora do CPF: 797454153-91, RG:20784-90.

Conselho fiscal titular: Polyana Ferreira da Silva, brasileira, casada, residente na rua A-Casas Populares, s/n, bairro São Benedito, portadora do CPF:075084223-76, RG:2008734707.

Conselho fiscal suplente: Francisco Cassiano dos Santos Siqueira, brasileiro, casado, residente na rua A-Casas Populares, bairro São Benedito, s/n, portador do CPF:075109333-58, RG:2008823614-0.

Conselho fiscal suplente: Cícera Francisca Alves Pereira, brasileira, casada, residente na rua A-Casas Populares, bairro São Benedito, s/n, portadora do CPF: 007053413-64, RG:2008442188-0.

Conselho fiscal suplente: Maria Aparecida de Souza, brasileira, casada, residente na rua A-Casas Populares, bairro São Benedito, s/n, portadora do CPF:503300983-49, RG: 2078489-90.



Após uma salva de palmas, o senhor presidente empossou a diretoria eleita, pelo período de quatro anos de mandato, os quais a tomarem posse, prometeram solenemente tudo fazer para conseguir levar avante as finalidades sociais e trabalharem juntos para que a entidade atinja seus objetivos no mais curto prazo possível. Finalmente, o senhor presidente passou a palavra para os que quisessem manifestar-se e na ausência de manifesto e, nada mais tendo a tratar, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a assembleia geral extraordinária e determinou a mim que servi como secretaria dos trabalhos que lavrasse a presente ata e levasse a registro junto aos órgãos públicos competentes, para surtir os efeitos jurídicos necessários. A presente ata vai assinada por quem de direito, por mim e pelo senhor presidente como sinal de aprovação. Aurora – CE, 12 de Outubro de 2018.

1º OFÍCIO
2º OFÍCIO

Lucia Lúcia de Souza Campos

Secretária

Francisco Dutra Campos

Presidente

- Vinte e um membros
- João Batista Farias
- Dr. Aparecida de Souza
- Eliane Alexandre Ferreira Lopes
- Raimundo Borges da Silva
- Saci Vajid de Mubida Farias
- Raimundo Humberto Dutra
- Rilene Francisca Alves Pereira
- Polyana Ferreira da Silva
- Luiz Carlos Gomes dos Santos Siqueira
- PC.ª Niclândia R. Pereira



Registro de Títulos e Documentos

Apresentada Hoje para Registro
REGISTRO Sob N° 3.907
Livro B /32, - Fls. 056 e 057

11

Esc. Compromissada
KARLA KESSYA DE SOUZA CAMPOS E FRANCISCO
REGISTRAL
Registro de Títulos, Documentos
Civil e de Posse Jurídicas
Nº AI 182267
Esc. Compromissada
KARLA KESSYA DE SOUZA CAMPOS E FRANCISCO
REGISTRAL
Registro de Títulos, Documentos
Civil e de Posse Jurídicas
Nº AI 182267
JHM
02



Aurora - CE 23/04/2019

[Handwritten Signature]
Ana Maria Fernandes - Estrevente

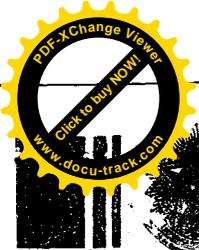
Reconheço por Semelhança (X) por autenticidade ()

a(s) firma; KARLA KESSYA DE SOUZA CAMPOS E FRANCISCO
FEITOSA CAMPOS,/////////
O referido é verdade. Dou fé.
Aurora - CE 23/04/2019

[Handwritten Signature]

Ana Maria Fernandes - Estrevente

Ana Maria Fernandes
Esc. Compromissada



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO CEARÁ – MUNICÍPIO DE AURORA/CE
CARTÓRIO QUEZADO 1º OFÍCIO.

VICENTE JERÔNIMO DA SILVA - CÍCERO HERIVELTO DOS SANTOS
SILVA

TITULAR

SUBSTITUTO

CERTIDÃO:

CERTIFICO e dou fé que, foi apresentado hoje nesta Serventia, para registro integral, 1ª Associação de Desportos, Cultural e de Assistência Social de Aurora Ceará. (1ª ADACE), realizada aos 12/12/2018, na Rua "A" Casas Populares, S/N, Bairro São Benedito, Aurora/CE – CEP: 63.360-000. Registrada às Fls. 056 a 057, sob nº 3.907, Livro Nº B-32, destinado ao Registro de Títulos e Documentos.

Bem como o Estatuto Social de Fundação. Registrado às Fls. 001 a 006 V, sob nº 471, Livro Nº A-08, destinado ao Registro de Pessoa Jurídica.

Certifico outrossim que, após o competente registro, fica figurando como Tesoureiro O Sr. José Daniel de Almeida Ferreira – CPF Nº 034.376.573-05 e como Presidente O Sr. Francisco Feitosa Campos – CPF Nº 723.474.493-20, da aluída Entidade, adquirindo desta forma, poderes estatutário para representar a devida entidade, judicial e/ou extrajudicialmente.

A referida é verdade.

Dou Fé.

Aurora/CE, 23 de abril de 2019

Ana Maria Fernandes
Esc. Compromissada

Ana Maria Fernandes

Escrevente.





ESTATUTO DA 1ª ASSOCIAÇÃO DE DESPORTOS, CULTURA, E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE AURORA CEARÁ. (1ª ADACE).

ESTATUTO

Capítulo I

Da 1ª ADACE, sua Sede, Duração e Finalidade.

Art. 1º - A 1ª Associação de Desportos, Cultura, e de Assistência Social de Aurora Ceará (1ª ADACE), neste Estatuto denominada 1ª ADACE, é uma sociedade civil, sem finalidade lucrativa, sem cor raça e sem cunho político ou partidário fundada em 12 de outubro de 2018, com sede e foro na Rua A - Casas Populares, s/n, Bairro São Benedito, na cidade de Aurora e com prazo de duração indeterminado.

Art. 2º - A 1ª ADACE tem por finalidade:

- I. Dirigir, difundir, defender, controlar e fiscalizar a prática do Esporte, da Cultura, e da Assistência Social em todas as esferas e categorias, no município de Aurora-Ce, e em todo território nacional, fomentando seu desenvolvimento sempre com fins desportivos, culturais, e de assistencial social;
- II. Representar oficialmente o Município em competições oficiais, festas tradicionais e assistências, no Território Regional, Estadual, Nacional ou no exterior;
- III. Congregar, estimular e representar os clubes sócio- desportivos, a cultura, a assistência social e os demais filiados nos quais se praticam esse esporte, cultura e assistência social.

Capítulo II

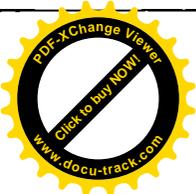
Constituição e Competência

Art. 3º - A 1ª ADACE é constituída pelas entidades filiadas, para os efeitos deste Estatuto e demais atos concernentes ao desporto que dirige.

Art 4º - As entidades de prática, clubes, associações e outros, estão subordinados diretamente à 1ª ADACE e indiretamente a Federação Cearense de Futebol, Confederação Brasileira de Futebol, sujeitas às demais leis, atos e estatutos que incidem sobre a 1ª ADACE.

Art. 5º - Compete à 1ª ADACE:

- I. Promover, estimular, dirigir e realizar competições, em suas várias categorias, no âmbito do Município, obedecidas, no que lhes for aplicável, as regras oficiais;
- II. Expedir regulamentos, avisos, portarias e instruções, bem como estabelecer regras e demais normas necessárias ao bom andamento do desporto, cultura, e a assistência social;
- III. Autorizar as filiadas a organizarem ou participarem de competições oficiais;
- IV. Organizar e manter o cadastro de equipes e atletas filiados, vinculados ou não a entidade.
- V. Regulamentar a transferência de jogadores de um filiado para outro, respeitadas as disposições da legislação vigente;



- VI. Desfiliar os filiados, quando ocorrer quaisquer dos casos previstos nas normas vigentes;
- VII. Cumprir e fazer cumprir as leis, regulamentos, deliberações e demais atos de poderes e hierarquia superiores.
- VIII. Representar o Município em qualquer atividade pertinente citada em suas finalidades, de sua competência;
- IX. Celebrar convênios em todas as finalidades citadas.
- X. Assessorar os filiados, quando solicitado, em assuntos técnicos desportivos e outros.

Capítulo III Do Quadro Social

Art. 6º – O quadro social da 1ª ADACE será constituído pelos clubes sócio-desportivos e outros do município onde os esportes forem praticados, conforme determina a lei, bem como pelos regulamentos de outras entidades.

Parágrafo Único – Os filiados serão distribuídos em 04 (quatro) categorias:

- I. Fundadores;
- II. Efetivos;
- III. Contribuintes;
- IV. Beneméritos.

Art. 7º - São considerados fundadores os clubes que participaram da sessão de fundação da 1ª ADACE em 12 de outubro de 2018 e assinaram o original do presente Estatuto, observado o que estabelece a legislação esportiva vigente, relacionados no artigo atinente.

Art. 8º – São considerados efetivos os clubes sócio-desportivos que se filiaram à 1ª ADACE após a data de sua fundação.

Art. 9º – São considerados contribuintes os clubes e outras entidades similares, juridicamente organizadas, que se filiaram à 1ª ADACE após a data de sua fundação.

Art. 10 – Beneméritos são as pessoas físicas ou jurídicas a quem este título lhes tenha sido conferido em Assembleia Geral, por relevantes serviços ou ações em benefício do esporte no geral.

Art. 11 - Os filiados, de quaisquer categorias, não respondem solidariamente pelas obrigações contraídas pela 1ª ADACE.

Capítulo IV Da Filiação e da Associação

Art. 12 – Poderá se filiar à 1ª ADACE toda entidade de prática desportiva, observadas as normas constantes deste Estatuto.

Art. 13 – São condições para filiação:

- I. Ser um clube desportivo, associação desportiva ou outra entidade;
- II. Depositar a importância correspondente à taxa de filiação, a qual será devolvida em caso de denegação.

Parágrafo único: As entidades organizadas que não sejam clube ou associação desportiva poderão requerer a filiação na qualidade de filiado contribuinte.

Art. 14 - O pedido de filiação de clubes ou associações desportivas deverá ser assinado pelo seu Presidente, acompanhado da relação dos dirigentes, cópia do Estatuto Social.



Capítulo V Dos Direitos e dos Deveres

Art. 15 - São direitos dos filiados, fundadores, efetivos e contribuintes:

- I. Organizar-se livremente, desde que não contrariem os regulamentos estabelecidos pela 1ª ADACE;
- II. Fazer-se representar na Assembleia Geral e nos demais órgãos da 1ª ADACE, Obedecidas as prescrições deste Estatuto;
- III. Inscrever-se nas competições organizadas pela 1ª ADACE ou da qual a mesma participe no âmbito regional, estadual, nacional ou internacional, observadas as normas estabelecidas para cada competição;
- IV. Disputar competições amistosas, dando conhecimento à 1ª ADACE;
- V. Contar com o apoio e a colaboração da 1ª ADACE para a realização de suas competições;
- VI. Recorrer das decisões dos diversos órgãos da 1ª ADACE;
- VII. Cobrar ao público, quando oportuno, o ingresso em competições, com comunicação prévia à 1ª ADACE.

Art. 16 - São deveres dos filiados, fundadores, efetivos e contribuintes:

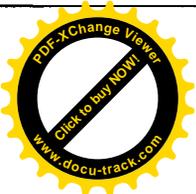
- I. Cumprir fielmente o presente estatuto e as deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria da 1ª ADACE;
- II. Reconhecer a 1ª ADACE como dirigente do esporte deste Município;
- III. Pagar as taxas instituídas e aprovadas pela Assembleia Geral, nos prazos estabelecidos pela LIFS;
- IV. Pagar, dentro de 10 (dez) dias, as multas que lhes forem impostas por quaisquer dos órgãos.
- V. comunicar à 1ª ADACE, no prazo de 30 (trinta) dias, as modificações na sua Diretoria, particularmente quando envolverem o Presidente e os dirigentes vinculados;
- VI. Comunicar à 1ª ADACE, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a realização de suas competições internas oficiais, enviando posteriormente os seus resultados.
- VII. Inscrever, na 1ª ADACE, seus jogadores, de acordo com as normas estabelecidas;
- VIII. Disputar as competições oficiais da 1ª ADACE;
- IX. Assegurar ingresso a local apropriado, aos representantes da 1ª ADACE, em suas Competições internas oficiais.

Capítulo VI Dos Poderes da 1ª ADACE

Art. 17 - Os poderes da 1ª ADACE, com as atribuições constantes deste Estatuto, são os seguintes:

- I. A Assembleia Geral;
- II. O Conselho Fiscal;
- III. A Diretoria.

Art. 18 - O exercício de qualquer cargo na Diretoria e mandato no Conselho Fiscal não será remunerado.



Capítulo VII Da Assembleia Geral

Art. 19 - A Assembleia Geral, órgão máximo de vontade social, será constituída pelos Presidentes dos clubes sócio-desportivos filiados, fundadores e efetivos, ou seus representantes legalmente designados.

§ 1º - Cada filiado poderá se fazer representar por dois representantes e terá direito a 01 (um) voto, desde que em situação regular.

§ 2º - Os representantes ou delegados junto à Assembleia Geral não poderão exercer mandatos em qualquer órgão da 1ª ADACE, devendo ser brasileiros, maiores e não estarem cumprindo penalidades impostas pela 1ª ADACE ou entidades superiores.

Art. 20 - À Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á:

I. Anualmente, na segunda quinzena de janeiro de cada ano, para apreciar e votar o relatório da Diretoria, o balanço, a prestação de contas e a previsão orçamentária para o ano seguinte;

II. Quadrienalmente, ou de quatro em quatro ano a diretoria se reunirá na segunda quinzena do mês de janeiro, para além, do disposto no item "I", anterior, eleger o Presidente, o Vice-Presidente e os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal. Em comum acordo com a Assembleia Geral se continua a mesma formação da diretoria e conselho fiscal ou se elege novos membros e nova diretoria.

§ 1º - Até o dia 10 (dez) de janeiro do ano de realização da Assembleia Geral Eletiva, deverá ser procedido o registro dos candidatos concorrentes à eleição.

§ 2º - O registro dos candidatos concorrentes deverá ser apresentado à Secretaria da 1ª ADACE, em duas vias, por intermédio de entidade filiada e em pleno gozo de seus direitos estatutários, sendo a segunda via devolvida como recibo, onde constará o dia e a hora do recebimento. A Secretaria da 1ª ADACE, em ofício circular, comunicará às demais filiadas o registro dos candidatos apresentados.

§ 3º - Terá validade a chapa enviada à Secretaria da 1ª ADACE, sob registro, dentro do prazo estabelecido no § 1º deste artigo.

Art. 21 - A posse do Presidente, do Vice-Presidente e dos membros do Conselho Fiscal e a transmissão de cargos dar-se-á na primeira semana do mês de fevereiro do mesmo ano da eleição, em data, hora e local a serem fixados pela Diretoria, consultados os interessados.

Parágrafo único - Na mesma data e hora o Presidente instalará e realizará a eleição do Presidente do Conselho Fiscal, a ser escolhido dentre os membros titulares mediante escrutínio secreto do qual participarão todos os membros titulares e suplentes do Conselho, bem como serão nomeados e empossados os Diretores escolhidos pelo Presidente.

Art. 22 - A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada em qualquer data, pelo Presidente ou por decisão fundamentada de, no mínimo, 3/4 (três quartos) dos filiados fundadores e efetivos, em situação regular na data da convocação.

Art. 23 - À Assembleia Geral Extraordinária compete:

I. Discutir e aprovar a redação das atas de suas sessões;

II. Aprovar os valores e a periodicidade das taxas a serem cobradas dos filiados;

III. Alterar o estatuto social, mediante proposta fundamentada da Diretoria ou de um filiado;

IV. Revogar as decisões do Presidente, ou dos demais Diretores, nocivas aos interesses da 1ª ADACE ou de seus filiados;



V. Determinar, na vacância simultânea da Presidência e da Vice-Presidência, a realização de eleição, ou designar sucessor para completar o mandato, se a vacância se verificar após o primeiro ano de mandato;

VI. Deliberar sobre a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis, mediante proposta da Diretoria;

VII. Deliberar sobre a dissolução da 1ª ADACE, mediante proposta da Diretoria e ou de pelo menos 2/3 dos filiados, fundadores e efetivos;

VIII. Deliberar sobre qualquer outra matéria de interesse da 1ª ADACE ou de seus filiados.

Art. 24 - A convocação da Assembleia Geral será feita por carta-convite a todos os filiados, fundadores e efetivos, expedida mediante protocolo, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, ou publicação de edital, em jornal local, até 08 (oito) dias antes da data fixada, com prazo máximo de 15 (quinze) dias de antecedência nos dois casos.

Parágrafo único. No caso de Assembleia Geral Ordinária eletiva, os prazos serão de 30 (trinta) e 40 (quarenta) dias.

Art. 25 - Os trabalhos da Assembleia serão abertos pelo Presidente da 1ª ADACE ou seu substituto legal ou por um representante dos filiados, quando a convocação tenha sido feita por estes, que pedirá à Assembleia a indicação de um representante para exercer a função de Presidente da reunião em causa. A Mesa da Assembleia terá como Secretário aquele que o Presidente escolher dentre os presentes.

§ 1º - A indicação do Presidente da Assembleia poderá ser feita por eleição ou aclamação.

§ 2º - Os membros da Mesa não perdem o direito de voto e o Presidente conserva a qualidade para desempate, exceto em matéria eletiva.

Art. 26 - A Assembleia Geral reunir-se-á em primeira convocação com a maioria absoluta de filiados, fundadores e efetivos (metade mais um), ou, em segunda convocação com qualquer número de filiados, salvo para deliberar sobre assunto cujo quorum esteja regulamentado neste Estatuto.

§ 1º - As decisões da Assembleia Geral serão adotadas quando aprovadas pela maioria simples dos filiados presentes, fundadores e efetivos, salvo para reforma do Estatuto que necessitará da aprovação de, pelo menos, 2/3 (dois terços) do total de filiados, fundadores e efetivos e para dissolução da 1ª ADACE que deverá ser aprovada por, pelo menos, 4/5 (quatro quintos) do total de filiados, fundadores e efetivos.

§ 2º Os escrutínios serão sempre por voto secreto e as apurações far-se-ão por escrutinadores nomeados, na ocasião, pelo Presidente da Assembleia.

Capítulo VIII Do Conselho Fiscal

Art. 27 - O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização econômica e financeira da 1ª ADACE, será composto de 03 (três) membros titulares eleitos simultaneamente com 03 (três) suplentes na forma do Art. 20, item II, deste Estatuto.

Art. 28 - Ao Conselho Fiscal compete:

I. Aprovar os balancetes mensais;

II. Dar parecer, até 15 de fevereiro de cada ano, sobre o relatório anual da Diretoria, o balanço e a prestação de contas, a serem submetidos à Assembleia Geral Ordinária;

III. Dar parecer sobre a previsão orçamentária para o exercício seguinte, esclarecendo, objetivamente, as inviabilidades que encontrar.



Capítulo IX Da Diretoria

Art. 29 - A Diretoria é o órgão de administração da 1ª ADACE, integrada pelo Presidente,

Pelo Vice Presidente e pelos Diretores Secretário, Tesoureiro, Diretor Técnico, Diretor de Comunicação Social e Diretor de Jurídico, que poderão ser reconduzidos.

§ 1º - Os Diretores serão escolhidos e nomeados pelo Presidente.

§ 2º - Os Diretores poderão indicar Assessores com aprovação do Presidente.

Art. 30 - A Diretoria Executiva tem a competência de aceitar e rejeitar, suspender e cassar filiação e administrar a 1ª ADACE na forma deste Estatuto.

Art. 31 - A diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, de dois em dois meses, Extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 32 - As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Capítulo X Do Presidente e Vice-Presidente

Art. 33 - Compete ao Presidente da 1ª ADACE:

XI. Imprimir orientação e exercer a direção geral dos serviços da 1ª ADACE;

XII. Convocar e instalar a Assembleia Geral Ordinária;

XIII. Instalar e presidir a sessão do Conselho Fiscal destinada à eleição do seu Presidente;

XIV. Apresentar anualmente à Assembleia Geral, relatório dos atos de administração e, ao Conselho Fiscal, exposição do movimento econômico, financeiro e administrativo, acompanhado de balanço geral correspondente ao exercício do ano anterior;

XV. Resolver, diretamente, "ad referendum" da Assembleia Geral, os casos urgentes de administração e de defesa dos interesses da entidade;

XVI. Autorizar a publicação dos atos da Presidência e da Diretoria;

XVII. Presidir as sessões da Diretoria com voto de qualidade;

XVIII. Convocar o Conselho Fiscal;

XIX. Conceder moratória desde que consentida pelo Conselho Fiscal e pela Diretoria;

XX. Propor à Assembleia Geral a reforma parcial ou total do Estatuto;

XXI. Criar, fixar e rever o regimento de custas e taxas, conjuntamente com a Diretoria;

XXII. Determinar o pagamento das despesas;

XXIII. Representar a 1ª ADACE ativa e passivamente perante terceiros, em juízo e fora dele;

XXIV. Promover a elaboração do calendário oficial da 1ª ADACE, compatibilizando-o com os das competições locais, regionais e nacionais, submetendo-o à aprovação da Diretoria;

XXV. Nomear, licenciar e exonerar seus Assessores e os Diretores da 1ª ADACE;

XXVI. Admitir, licenciar e demitir os empregados da 1ª ADACE;

XXVII. Presidir as sessões da Diretoria;

XXVIII. Assinar contratos, títulos, cheques e demais documentos que instituem obrigações pecuniárias observadas os dispositivos legais e estatutários;

XXIX. Praticar os demais atos necessários para cumprimento das disposições deste Estatuto.

Art. 34 - Compete ao Vice-Presidente:



- I. Substituir o Presidente em seus impedimentos e sucedê-lo em caso de renúncia, falecimento ou interdição;
- II. Desempenhar-se dos encargos que forem delegados pelo Presidente;
- III. Coordenar a elaboração do Relatório Anual da Diretoria;
- IV. Participar da organização de eventos promovidos pela 1ª ADACE ou por seus filiados.

Capítulo XI Dos Diretores

Art. 35 - Ao Diretor Secretário compete:

- I. Auxiliar o Presidente na convocação de reuniões da Diretoria, do Conselho Fiscal e de Assembleia Geral;
- II. Secretariar as reuniões da Diretoria, cuidando da elaboração de atas e demais documentos pertinentes;
- III. Auxiliar o Presidente na elaboração da pauta de reuniões;
- IV. Cuidar das correspondências da 1ª ADACE;
- V. relacionar e manter o controle de todos os bens da 1ª ADACE;
- VI. Auxiliar o Presidente no intercâmbio entre os filiados;
- VII. Orientar e controlar o trabalho exercido pelos empregados da 1ª ADACE;
- VIII. Participar da organização de eventos promovidos pela 1ª ADACE ou por seus filiados.

Art. 36 - Ao Tesoureiro compete:

- I. - Supervisionar todos os serviços de finanças e economia da 1ª ADACE;
- II. Organizar um plano de contabilidade estabelecendo métodos de arrecadação, escrituração e controle de rendas, títulos das contas e normas de uniformização dos serviços de contabilidade, para facilitar a atuação do Conselho Fiscal;
- III. - Assinar, conjunta e obrigatoriamente com o Presidente, cheques e outros documentos que impliquem em responsabilidades financeiras e patrimoniais;
- IV. Assinar os balanços e balancetes da 1ª ADACE e outros documentos afins;
- V. Assinar e endossar, com o Presidente ou com o Vice-Presidente, cheques e efeitos comerciais; aceitar e endossar, com as mesmas, duplicatas e títulos relativos a compromissos da 1ª ADACE;
- VI. Programar e realizar a cobrança de taxas, emolumentos e multas;
- VII. Organizar, anualmente, o orçamento da Receita e Despesa, bem como os balancetes mensais e as contas a serem submetidas ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral Ordinária;
- VIII. Participar da organização de eventos promovidos pela 1ª ADACE ou por seus filiados.

Art. 37 - Ao Diretor Técnico compete:

- I. Submeter à Diretoria da 1ª ADACE, até o dia 30 (trinta) de novembro de cada ano, o Calendário Desportivo da entidade para o ano seguinte;
- II. Organizar e dirigir as competições (campeonatos, torneios, seletivas e desafios) oficiais da 1ª ADACE, elaborando o regulamento de cada competição que deverá ser aprovado pela Diretoria;
- III. Organizar e manter o cadastro de atletas, vinculados ou não a entidades filiadas;
- IV. Estudar e propor a melhoria e novas formas de organização e disputa dos diversos campeonatos e torneios promovidos pela 1ª ADACE;
- V. Organizar e manter atualizado o ranking do Município, coletivo e individual;



- VI. Realizar os estudos necessários para a elaboração da legislação técnica da 1ª ADACE, envolvendo os Regulamentos, as Regras, os Regimentos e as Normas, submetendo-os à aprovação da Diretoria;
- VII. Formar as equipes de arbitragem da 1ª ADACE, integradas por juízes, mesários e Marcadores;
- VIII. Organizar e ministrar cursos e estágios para árbitros, mesários e marcadores;
- IX. Representar a 1ª ADACE nos assuntos de Legislação Técnica e Arbitragem;
- X. Emitir pareceres e recomendações sobre questões técnicas desportivas da modalidade;
- XI. Planejar e controlar a guarda e conservação de todo o material usado nos eventos esportivos promovidos pela 1ª ADACE;
- XII. Preparar anualmente o relatório das atividades técnicas.

Art. 38 - Ao Diretor de Comunicação Social compete:

- I. Promover a imagem da 1ª ADACE e estimular as relações com seus filiados, com órgãos públicos e entidades privadas, visando o seu fortalecimento;
- II. Planejar e fazer executar projetos promocionais que objetivem a geração de recursos financeiros para a 1ª ADACE, o fortalecimento das relações sócio-desportivas da instituição com os seus filiados e entidades congêneres, municipais, regionais, estaduais, nacionais e internacionais, e o constante aprimoramento da imagem da 1ª ADACE perante os diversos públicos;
- III. Assessorar a Presidência junto aos órgãos de comunicação social;
- IV. Recepcionar dirigentes e atletas de órgãos congêneres, jornalistas e autoridades que desejem manter contato ou conhecer as atividades da 1ª ADACE;
- V. participar da organização de eventos promovidos pela 1ª ADACE ou por seus filiados.

Art. 39 - Ao Diretor Jurídico compete:

- I. Prestar assessoramento jurídico ao Presidente e sua Diretoria, para o cumprimento e observância das normas legais, estatutárias e regimentais;
- II. Coletar, analisar e transmitir aos poderes da 1ª ADACE os atos legislativos e regulamentares que afetem a 1ª ADACE ou que lhe acarretem novas obrigações;
- III. Representar a 1ª ADACE ativa e passivamente nas diversas instâncias judiciais;
- IV. Apresentar ao Presidente sugestões para a aplicação de medidas corretivas e disciplinares a filiados, contribuintes e atletas;
- V. Auxiliar o Presidente na elaboração e análise de documentos (contratos, aplicação de penalidades pecuniárias e disciplinares, etc.).
- VI. Participar da organização de eventos promovidos pela 1ª ADACE ou por seus filiados.

Capítulo XII Da Junta Disciplinar

Art. 40 – A Junta Disciplinar compete processar e julgar, em última instância, as questões de descumprimento de normas relativas à disciplina e às competições desportivas, sempre assegurados a ampla defesa e o contraditório.

§ 1º - A Junta Disciplinar será composto de 5 (cinco) membros efetivos e 2 (dois) suplentes, indicados e empossados.

§ 2º - O mandato dos membros da Junta Disciplinar terá a duração de dois anos, coincidente com o mandato do Conselho Fiscal e da Diretoria.



Capítulo XV Do Regimento de Custas e Taxas

Art. 48 - A Diretoria elaborará um regimento de custas e taxas da 1ª ADACE, o qual poderá ser revisto e atualizado sempre que se fizer necessário.

Capítulo XVI Das Penalidades

Art. 49 - As pessoas físicas ou jurídicas, diretas ou indiretamente subordinadas à 1ª ADACE, serão passíveis de penas pelas infrações que cometerem em face das disposições constantes deste Estatuto, das normas aprovadas pela 1ª ADACE e pelos Órgãos Superiores.

Art. 50 - A toda pessoa física ou jurídica, vinculada direta ou indiretamente à 1ª ADACE que, em virtude de decisão dos poderes competentes se julgar prejudicada em seus interesses diretos ou indiretos, é assegurado o direito de apresentar protestos e pleitear reconsideração em grau de recurso, revogação ou modificação de atos.

§ 1º - O pedido de reconsideração deve ser formulado ao próprio poder autor da providência impugnada.

§ 2º - O recurso deve ser interposto para a Junta Disciplinar, respeitadas as regras e normas pertinentes.

§ 3º - Tanto o pedido de reconsideração quanto o de recurso, devem ser apresentados dentro de 5 (cinco) dias corridos, contados da citação ou comunicação do ato, mediante razão escrita protocolada na Secretaria da 1ª ADACE, após o pagamento da taxa respectiva.

Art. 51 - Qualquer entidade filiada poderá representar a Junta Disciplinar, respeitada a legislação vigente.

Art. 52 - Nenhum pedido poderá ser repetido e não terá encaminhado o recurso sem o pagamento da taxa respectiva.

Capítulo XVII Do Patrimônio

Art. 53 - O Patrimônio da 1ª ADACE compreenderá:

- I. Os bens móveis e imóveis adquiridos sob qualquer título;
- II. Os troféus, prêmios e medalhas, insusceptíveis de alienação;
- III. O material esportivo utilizado pelas representações oficiais;
- IV. Os fundos, títulos e valores existentes e os bens resultantes de sua aplicação.



Art. 41 - A Junta Disciplinar terá como primeira instância a Comissão Disciplinar, integrada por três membros de sua livre nomeação, para a aplicação imediata das sanções decorrentes de infrações cometidas durante as disputas e constantes das súmulas ou documentos similares dos árbitros, ou, ainda, decorrentes de infringência ao regulamento da respectiva competição.

Art. 42 - Com o objetivo de manter a ordem desportiva e o respeito aos atos emanados da 1ª ADACE de Entidades superiores, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. censura escrita;
- III. multa;
- IV. suspensão;
- V. desfiliação ou desvinculação.

§ 1º A aplicação das sanções previstas neste artigo não prescinde do processo administrativo no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º As penalidades de que tratam os incisos IV e V deste artigo somente poderão ser aplicadas após decisão definitiva da Junta Disciplinar.

Capítulo XIII Dos Atletas

Art. 43 - Somente serão registrados e cadastrados pela 1ª ADACE os atletas não profissionais, vinculados a entidades filiadas ou sem vínculo com as mesmas.

Art. 44 - A participação de competições oficiais no âmbito do Município somente será permitida aos atletas previamente registrados e cadastrados pela 1ª ADACE, no caso de competições intermunicipais, interestaduais ou internacionais para atletas vinculados a outras Ligas, Federações ou Confederações.

Capítulo XIV Das Competições Oficiais

Art. 45 - A 1ª ADACE realizará obrigatoriamente a cada ano os campeonatos de clubes do Município, podendo também promover a realização de outras competições aprovadas pela Diretoria.

Art. 46 - Nenhuma entidade filiada à 1ª ADACE poderá deixar de concorrer aos campeonatos referidos no artigo anterior, salvo motivo de excepcional relevância.

Parágrafo único - A entidade filiada que deixar de apresentar razões de relevância para sua não participação em uma competição oficial, a critério da Diretoria, perderá o direito de voto na Assembleia da Geral e só readquirirá este direito no momento que participar ou depois que houver participado de novo campeonato.

Art. 47 - Os campeonatos e demais competições oficiais serão regidos por regulamento próprio, elaborado pelo Diretor Técnico e aprovados pela Diretoria da 1ª ADACE, obedecidas as disposições dos regulamentos técnicos dos Órgãos Superiores.



Capítulo XVIII Da Receita e Despesa

Art. 54 - Constituem receitas da 1ª ADACE:

- I. As taxas pagas pelos filiados, fundadores, efetivos e contribuintes;
- II. As taxas de filiação e permanência ou de transferência de jogadores, assim como os emolumentos a que estiverem sujeitos os recursos interpostos em processos;
- III. As taxas cobradas por participações especiais;
- IV. O patrocínio de competições oficiais e outros eventos promovidos pela 1ª ADACE;
- V. O produto de multas;
- VI. As subvenções, doações, legados e auxílios de qualquer natureza;
- VII. As rendas de imóveis, títulos e eventuais, inclusive resultantes de iniciativas promocionais;
- VIII. Receitas diversas, não especificadas.

Art. 55 - A despesa da 1ª ADACE compreenderá:

- I. Impostos, taxas, alugueis, contribuições e pagamento a empregados;
- II. Aquisição, manutenção e conservação de bens da 1ª ADACE;
- III. O custeio das atividades desportivas, dos encargos diversos e da administração da 1ª ADACE;
- IV. As obrigações de pagamentos que se tornarem exigíveis em consequência de convênios, contratos, operações de crédito e atos judiciais;
- V. Passagens e diárias ajudas de custo, no interesse da 1ª ADACE, previamente autorizadas pela Diretoria;

Art. 56 - A escrituração contábil da 1ª ADACE será feita de acordo com a legislação vigente, devendo o exercício financeiro coincidir com o mandato do Presidente e do Conselho Fiscal.



Capítulo XIX Dos Fundadores

Art. 57 – Os membros fundadores da 1ª ADACE, poderão participar das eleições e terão direito a opinar nas assembléias ordinárias e extraordinários e conseqüentemente pedir a inclusão de novos membros associados novatos na referida associação, ou a retirada quando necessário.

Capítulo XXX Das Disposições Gerais

Art. 58 - Em caso de dissolução da 1ª ADACE, os bens registrados em seu nome serão destinados a uma ou mais sociedades beneficentes, reconhecidas legalmente como de utilidade pública e indicadas expressamente pela Assembléia Geral, no ato da dissolução.

Art. 59 - As cores da 1ª ADACE são o verde, amarelo e azul, predominantemente, presentes na Bandeira do Município.

Art. 60 - A 1ª ADACE, não poderá participar de quaisquer manifestações de caráter político, ideológico e religioso ou a elas emprestar apoio.

Art. 61 - O presente Estatuto, aprovado em Assembléia Geral de Fundação da 1ª ADACE de Aurora Ceará realizada em 12 de outubro de 2018.

1º Ofício

2º Ofício

Vicente Sandro Lopes
Vicente Sandro Lopes
Amigo/Fundador.

Francisco Feitosa Campos
Francisco Feitosa Campos
Amigo/Fundador.

11



SQW

Registro de Pessoa Jurídicas

Apresentada Hoje para Registro

Protocolo N° 005
Livro A/07 - Fls. 001 a 006 e V - Sob N° 471,
Aurora - CE, 23/04/2019

Ana Maria Fernandes
Ana Maria Fernandes - Escrevente

REGISTRAL
Registro de Pessoas Jurídicas
Carta de Pessoa Jurídica
Nº AI 182268

Ana Maria Fernandes
Esc. Compromissada



Reconheço por Semelhança (X) por autenticidade ()
a(s) firma; FRANCISCO SANDRO LOPES E FRANCISCO FEITOSA
CAMPOS./////////
O referido é verdade. Dou fé.
Aurora - CE 23/04/2019

Ana Maria Fernandes
Ana Maria Fernandes - Escrevente

Ana Maria Fernandes
Esc. Compromissada



ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE AURORA

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DO EXECUTIVO Nº 05/2020 - Foi encaminhado a esta comissão o projeto de Lei do Executivo nº 05/2020, cuja Ementa: Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar doação do terreno que especifica para a 1ª associação de desportos, cultura e de assistência social de Aurora Ceará para a construção e implantação de uma unidade de atendimento e acolhimento para dependente químico. AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

Resumo: Trata-se de Projeto de Lei do executivo com a finalidade de autorizar a doação de um terreno para a construção e implantação de uma unidade de atendimento e acolhimento para dependente químico.

Relatório: Reuniu-se no dia 07 de Março de 2020 a comissão de justiça e redação, a fim de apreciar o referido Projeto de Lei do Executivo.

Parecer do relator : Quanto ao mérito analisamos o projeto e vislumbramos que a proposição é meritosa e não fere nenhum dispositivo ou princípio consagrado em nossa Lei Maior, obedecendo aos requisitos de constitucionalidade, legalidade e regimentalidade não apresentando nenhum vício de ordem formal ou material, e não encontrando óbices à aprovação, sendo nosso entendimento apto à votação.

Dessa forma nos manifestamos favoravelmente, e votamos de acordo com o parecer do Relator.

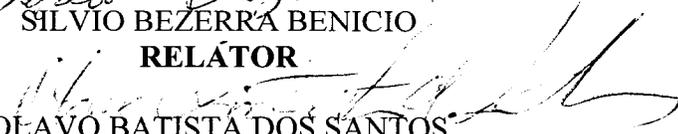
Sala das comissões da câmara municipal de Aurora-CE, 07 de Março de 2020.


ANTÔNIO WILTON DOS SANTOS

PRESIDENTE


SILVÍO BEZERRA BENÍCIO

RELATOR


OLAVO BATISTA DOS SANTOS

MEMBRO

Rua Dr.Guedes Martins, S/N- Bairro Araçá, Aurora-CE
CNPJ: 12.483.558/0001-54, CEP:63.360-000
Fone: (88) 3543.1217 / legislativoaurora@gmail.com



ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE AURORA

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PARECER AO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 05/2020- Foi encaminhado a esta comissão o projeto de lei do executivo nº 05/2020, cuja Ementa: Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar doação do terreno que especifica para a 1ª associação de desportos, cultura e de assistência social de Aurora Ceará para a construção e implantação de uma unidade de atendimento e acolhimento para dependente químico.. **AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.**

Inicialmente, a propositura foi encaminhada à Comissão de Justiça e Redação, que opinou favoravelmente quanto aos aspectos legais, constitucionais e jurídicos da proposição, inclusive pela **aprovação** do projeto.

Dando continuidade ao Processo Legislativo, a proposição foi encaminhada à Comissão de Finanças e Orçamento, para que fossem analisados os aspectos previstos nos artigos 69 e 70 do Regimento Interno.

Relatório : Reuniu-se no dia 07 de Março de 2020 a comissão de Finanças, Orçamento, Obras e Serviços Públicos, a fim de apreciar o **referido Projeto de Lei**.

Parecer do relator: Quantos aos aspectos financeiros, não vislumbramos qualquer mácula a ser apontada, e não encontrando óbices à aprovação, sendo nosso entendimento apto à votação. Dessa forma nos manifestamos **favoravelmente**, e votamos de acordo com o parecer do Relator.

Sala das comissões da câmara municipal de Aurora-CE, 07 de Março de 2020.

Silvio Bezerra Benicio
SILVIO BEZERRA BENICIO

PRESIDENTE

Osasco de Souza Gonçalves
OSASCO DE SOUZA GONÇALVES

RELATOR

Antonio Wilton dos Santos
ANTÔNIO WILTON DOS SANTOS

MEMBRO

Rua Dr.Guedes Martins, S/N- Bairro Araçá, Aurora-CE
 CNPJ: 12.483.558/0001-54, CEP:63.360-000
 Fone: (88) 3543.1217 / legislativoaurora@gmail.com



ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE AURORA

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL, SAÚDE
PÚBLICA E MEIO AMBIENTE**

PARECER AO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 05/2020- Foi encaminhado a esta comissão o projeto de Lei do Executivo nº 05/2020, cuja Ementa: Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar doação do terreno que especifica para a 1ª associação de desportos, cultura e de assistência social de Aurora Ceará para a construção e implantação de uma unidade de atendimento e acolhimento para dependente químico. AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

Inicialmente, a propositura foi encaminhada à Comissão de Justiça e Redação, que opinou favoravelmente quanto aos aspectos legais, constitucionais e jurídicos da proposição, inclusive pela aprovação do projeto.

Dando continuidade ao Processo Legislativo, a proposição foi encaminhada à Comissão de Finanças e Orçamento, para que fossem analisados os aspectos previstos nos artigos 69 e 70 do Regimento Interno, tendo a referida Comissão aprovado a Proposição por unanimidade.

Visando completar o processo legislativo, veio o dito projeto de lei à análise desta Comissão especializada nos termos do artigo 71, do Regimento Interno.

Relatório: Reuniu-se no dia 07 de março de 2020 a comissão de educação, cultura, ação social, saúde pública e meio ambiente, a fim de apreciar o **referido Projeto de Lei**.

Parecer do relator: Na condição de relator designado pelo ilustríssimo senhor Presidente de Comissão, verificamos que a proposta pretende autorizar a doação de um terreno para a construção e implantação de uma unidade de atendimento e acolhimento para dependentes químicos, ao analisar o presente projeto não encontramos nenhuma mácula, sendo nosso atedimento apto à votação.

Dessa forma nos manifestamos favoravelmente, e votamos de acordo com o parecer do Relator.

Sala das comissões da câmara municipal de Aurora-CE, 07 de Março de 2020.

Rua Dr.Guedes Martins, S/N- Bairro Araçá, Aurora-CE
CNPJ: 12.483.558/0001-54, CEP:63.360-000
Fone: (88) 3543.1217 / legislativoaurora@gmail.com



ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE AURORA

João Bandeira Filho

JOÃO BANDEIRA FILHO
PRESIDENTE

JOSÉ FERREIRA DE LIMA
RELATOR

Olavo Batista dos Santos
OLAVO BATISTA DOS SANTOS
MEMBRO

Rua Dr.Guedes Martins, S/N- Bairro Araçá, Aurora-CE
CNPJ: 12.483.558/0001-54, CEP:63.360-000
Fone: (88) 3543.1217 / legislativoaurora@gmail.com